

**LISBOA**

AV.ª DUQUE D'ÁVILA, 185, 5.ª  
1050-082 LISBOA  
PORTUGAL

T. (+351) 217 520 250

F. (+351) 217 520 259

E. BCA.GERAL@BCAAC.COM

**PORTO**

AV.ª DA BOAVISTA, 1203, 6.ª, SALA 606  
4100-130 PORTO  
PORTUGAL

T. (+351) 217 520 250

F. (+351) 217 520 259

E. BCA.GERAL@BCAAC.COM

# NEWSLETTER FISCAL

N.º 46

Novembro 2014

## IRS

- **Ofício Circulado n.º 20173, de 2014.10.14 - Declaração Mensal de Remunerações - Inserção de valores negativos**

Vem o presente ofício circulado informar que, por despacho de 3 de outubro de 2014 do Diretor-Geral da AT, foi determinada a disponibilização de um novo formato de ficheiro, bem como de uma nova versão da aplicação para entrega da DMR, que permita, também, a inserção de valores negativos, nos seguintes termos:

1. A inserção de valores negativos só é permitida para acertos de rendimento e de retenções na fonte efetuados no mesmo período de tributação (ou seja, no mesmo ano);
2. Os valores negativos inseridos na DMR, em determinado mês, não podem ser superiores ao somatório dos valores acumulados declarados nas DMR relativas aos meses anteriores do mesmo período de tributação e respeitantes ao mesmo titular de rendimentos.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 98.º do Código do IRS, os acertos de valores relativos a rendimentos pagos num determinado mês de um período de tributação (ano) diferente, que originem valores negativos, não podem ser comunicados na DMR do mês em que o acerto foi efetuado, pois não é possível a compensação de valores respeitantes a anos diferentes. Neste caso, deve ser apresentada uma DMR de substituição para o mês e ano a que os rendimentos respeitam ou, em alternativa, para o mês de dezembro desse mesmo ano.

Esta nova funcionalidade está disponível para a entrega das DMR respeitantes aos meses de outubro e seguintes.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/3D07A065-CA6B-4589-9862-4040AF9AEE88/0/Oficio\\_circulado\\_20173.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/3D07A065-CA6B-4589-9862-4040AF9AEE88/0/Oficio_circulado_20173.pdf)

## IRC

- **Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro – Código Fiscal do Investimento e regimes de benefícios fiscais ao investimento produtivo**

Vem o presente Decreto-Lei aprovar o novo Código Fiscal do Investimento e proceder à revisão dos regimes de benefícios fiscais ao investimento produtivo, e respetiva regulamentação, adaptando-os ao novo quadro legislativo europeu aplicável aos auxílios estatais para o período de 2014-2020.

Os regimes fiscais previstos no novo Código Fiscal do Investimento são aplicáveis aos períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2014, exceto o regime dos benefícios fiscais

contratuais ao investimento produtivo, que se aplica aos projetos de investimento cujas candidaturas sejam apresentadas a partir de 1 de julho de 2014, inclusive.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/67E1F1A0-6FA6-4E49-815B-C61959EDCBE0/Decreto\\_Lei\\_162\\_2014.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/67E1F1A0-6FA6-4E49-815B-C61959EDCBE0/Decreto_Lei_162_2014.pdf)

- **Informação Vinculativa – Despacho de 2014/10/08 – Processo n.º 1995/2014 - Obrigações contabilísticas das empresas – Prazo de conservação de documentos**

Vem a presente informação vinculativa esclarecer que a obrigação de conservação dos livros, registos contabilísticos e respetivos documentos de suporte por 12 anos, prevista no n.º 4 do artigo 123.º do CIRC, apenas se verifica quanto aos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2014.

Este alargamento do prazo de conservação dos documentos está em consonância com o alargamento do período de reporte de prejuízos fiscais, o qual só se aplica aos prejuízos apurados em períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2014 (n.º 5 do Art. 12.º da Lei nº 2/2014).

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/182F6796-39A1-4773-A7FD-F017B60E1099/Info\\_Vinculativa\\_Scotturb.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/182F6796-39A1-4773-A7FD-F017B60E1099/Info_Vinculativa_Scotturb.pdf)

## IVA

- **Decreto-Lei n.º 158/2014, de 24 de outubro – Sujeitos passivos não estabelecidos na Comunidade, que prestem serviços de telecomunicações**

Vem o presente Decreto-Lei aprovar o novo regime especial do IVA para sujeitos passivos não estabelecidos no Estado membro de consumo ou não estabelecidos na Comunidade que prestem serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços por via eletrónica a pessoas que não sejam sujeitos passivos, estabelecidas ou domiciliadas na Comunidade, transpondo parcialmente para o ordenamento jurídico interno o artigo 5.º da Diretiva n.º 2008/8/CE, do Conselho, de 12 de fevereiro de 2008.

A transposição do artigo 5.º da Diretiva n.º 2008/8/CE, implica a introdução de alterações ao artigo 6.º do Código do IVA em matéria da localização das prestações de serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e dos serviços por via eletrónica, quando efetuadas a não sujeitos passivos, as quais passam a ser tributadas no lugar onde o destinatário está estabelecido ou tem o seu domicílio.

As alterações ao Código do IVA entram em vigor em 1 de janeiro de 2015.

<https://dre.pt/application/file/58585668>

- **Informação Vinculativa – Processo n.º 7578 – Taxas - Transmissões de "lenha" e de "pinha", embalados em sacos de rafia**

Vem a presente informação vinculativa explicitar que por motivos de neutralidade fiscal, deve aplicar-se a mesma taxa à transmissão do mesmo bem, independentemente da fase do circuito económico em que se encontra (no produtor ou no retalho).

Assim, as transmissões de "lenha" e de "pinha", ainda que os referidos produtos se encontrem embalados em sacos de rafia, beneficiam da aplicação da taxa reduzida, independentemente do estágio de comercialização (6% no território do continente, 5% nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira).

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/CBA8C155-4D36-4B1B-80BD-A9896B838B37/0/Informacao\\_7578.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/CBA8C155-4D36-4B1B-80BD-A9896B838B37/0/Informacao_7578.pdf)

- **Informação Vinculativa – Despacho de 2014-09-26 – Processo n.º 7269 – Localização de operações – Prestação de serviços de transporte, em que o serviço de armazenagem é um elemento do serviço prestado**

Vem a presente informação vinculativa esclarecer que caso a prestação de serviços de armazenagem contratada, se trate de uma única prestação e apresente uma "ligação suficientemente direta com um bem imóvel", no sentido de os adquirentes do serviço terem "direito de acesso à parte do imóvel onde as mercadorias estão armazenadas", trata-se de uma operação sobre imóvel, localizada e tributada no local da situação do imóvel.

Caso contrário, isto é, se a prestação de serviços de armazenagem for acessória de outra prestação de serviços e o adquirente do serviço não tiver direito de acesso/utilização a imóvel expressamente determinado, não se trata de uma prestação de serviços sobre imóvel e considera-se localizada e tributada segundo a regra geral de localização das prestações de serviços, consagrada na al. a) do nº 6 do art.6º do CIVA, ou seja, na sede do adquirente, sujeito passivo de imposto.

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/39AEDBD8-6A2F-4A6A-9059-4053B6F580DA/0/INFORMA%C3%87%C3%83O.7269.pdf>

## TSU

- **Decreto-Lei n.º 154/2014, de 20 de outubro – Redução temporária da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora.**

Vem o presente Decreto-Lei determinar a criação de uma medida excecional de apoio ao emprego que pretende compensar parcialmente as empresas pelo aumento do salário mínimo nacional (fixado a partir de 1 outubro de 2014 em 505 EUR).

Esta medida traduz-se na redução de 0,75 pontos percentuais da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora, ou seja, uma redução de 23,75% para 23%, para as contribuições referentes às remunerações devidas nos meses de novembro de 2014 a janeiro de 2016 e, desde que se trate de trabalhadores que tenham auferido, em pelo menos um dos meses compreendidos entre janeiro e agosto de 2014, remuneração igual ao valor da retribuição mínima mensal garantida.

<https://dre.pt/application/file/58428685>

## Outros Assuntos

- **Aviso n.º11680/2014, de 21 de outubro – Rendas - Coeficiente de atualização para 2015**

Vem o presente aviso, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º6/2006, de 27 de fevereiro e n.º5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º294/2009, de 13 de outubro, tornar público que o coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, para vigorar no ano civil de 2015 é de 0,9969.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/3893F523-D1D0-4E74-B61B-E77B1A3B7DC1/0/Aviso\\_11680\\_2014.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/3893F523-D1D0-4E74-B61B-E77B1A3B7DC1/0/Aviso_11680_2014.pdf)

- **Portaria n.º 208/2014, de 10 de outubro – Contribuição extraordinária sobre o setor energético (declaração modelo 27)**

Vem a presente portaria aprovar o modelo oficial da declaração da contribuição extraordinária sobre o setor energético (declaração modelo 27), bem como as respetivas instruções de preenchimento, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético, aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro-OE.

De acordo com o artigo 3.º da Portaria, o prazo de entrega da declaração modelo 27 (31 de outubro ou 20 de novembro de 2014, conforme o caso), é prorrogado até 15 de novembro de 2014, devendo a mesma ser apresentada, de acordo com as suas instruções de preenchimento, pelos sujeitos passivos referidos no artigo 2.º, para cumprimento do disposto no artigo 7.º, ambos do referido Regime.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/BE24BA2A-76E7-40DF-BDEB-9B7DAE271195/0/Portaria\\_208\\_2014.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/BE24BA2A-76E7-40DF-BDEB-9B7DAE271195/0/Portaria_208_2014.pdf)

- **Informação da Comissão da U. E., publicada no jornal oficial C 344/2014, de 2 de outubro - Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento**

Vem pelo presente o Banco Central Europeu fixar a taxa de juro aplicada às suas principais operações de refinanciamento, em 0,05 % a partir de 1 de outubro de 2014.

Esta taxa define o fator da capitalização dos resultados líquidos constante da fórmula prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º do Código do Imposto do selo, que determina o valor das ações, títulos e certificados da dívida pública e outros papéis de crédito sem cotação na data da transmissão.